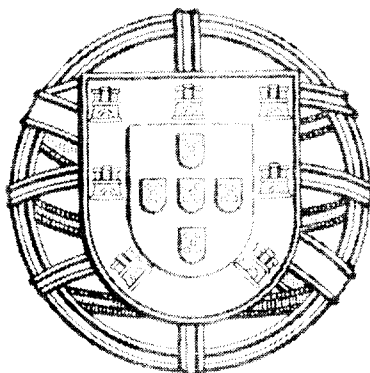




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto 11 376-(3)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e
Vale do Tejo 11 376-(3)

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 11 376-(3)
Instituto do Vinho do Porto 11 376-(5)

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro 11 376-(8)
Instituto Português da Qualidade 11 376-(9)

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra 11 376-(9)
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa 11 376-(10)
Centro Regional de Segurança Social de Santarém 11 376-(10)
Centro Regional de Segurança Social de Vila Real 11 376-(10)

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 11 376-(11)
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa 11 376-(11)
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ... 11 376-(12)
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ... 11 376-(14)
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ... 11 376-(15)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 11 376-(15)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa 11 376-(16)
Tribunal de Círculo e de Comarca de Santo Tirso 11 376-(16)
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 11 376-(16)
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda 11 376-(16)

Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo	11 376-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	11 376-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Arcos de Valdevez	11 376-(16)	Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol	11 376-(18)
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira	11 376-(17)	Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	11 376-(18)
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	11 376-(17)	Universidade de Lisboa	11 376-(20)
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	11 376-(17)	Universidade da Madeira	11 376-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	11 376-(17)	Universidade do Minho	11 376-(24)
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	11 376-(17)	Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	11 376-(27)
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	11 376-(17)	Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	11 376-(28)
Tribunal Judicial da Comarca de Penacova	11 376-(18)	Universidade do Porto	11 376-(28)

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

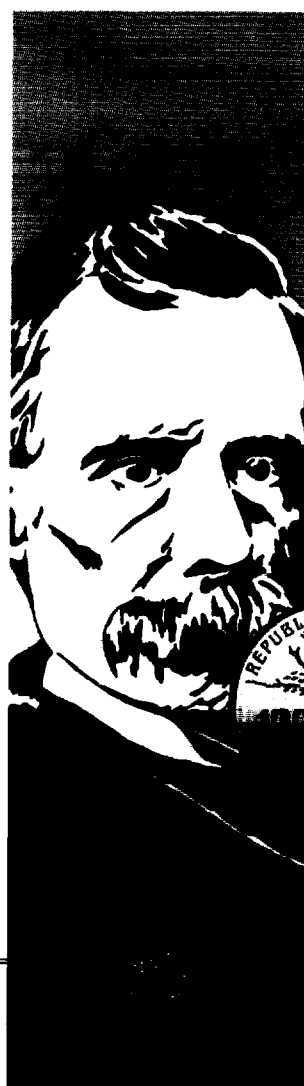
Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.

Camilo Castelo Branco

Dos génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Lista nominativa de ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, do pessoal originário da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, com efeitos a partir da data da publicação no DR:

Nome	Categoria	Índice	Escala	Vínculo
Ana Maria Nunes Duarte Lázaro	Terceiro-oficial	180	1	Agente.
Filomena Maria da Silva Duarte	Terceiro-oficial	180	1	Agente.
Luís Miguel Murteira Correia Vieira	Terceiro-oficial	180	1	Agente.
Manuel Veredas Mendonça	Terceiro-oficial	180	1	Agente.
Maria do Carmo Guerreiro Santana	Terceiro-oficial	180	1	Agente.
Maria da Conceição Fonseca Janeiro Silva Teixeira	Terceiro-oficial	180	1	Agente.
Maria Leonor Monteiro Féris	Terceiro-oficial	180	1	Agente.

(Visto, TC, 28-10-92.)

19-8-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 159/92. — Por despacho da administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por delegação de competências, foram autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido, por doença, aos seguintes funcionários:

Nome	Categoria	Número de dias (1992)	Data do despacho	Serviço
Maria Manuela Loureiro del'Negro	Assessor	8	27-10-92	CCRLVT.
João António Moreira de Almeida Peneda	Assessor	13	21-7-92	Idem.
Maria de Fátima Correia da Silva Carriço	Técnico superior de 2.ª classe	15	17-8-92	Idem.
Maria Leonor Cristina Fernandes	Tradutor especialista	16	24-9-92	Idem.
Maria Teresa Morais Santos Guimarães de Carvalho	Tradutor de 2.ª classe	5	19-10-92	Idem.
Maria Teresa Martins Araújo Serrano	Desenhador de 1.ª classe	19	8-10-92	Idem.
Maria Ângela da Costa Mendes Santos	Terceiro-oficial	8	29-7-92	Idem.
José Fernando do Nascimento Fonseca	Primeiro-oficial	3	19-10-92	Idem.
Maria de Jesus Mateus Catarino	Escriturário-dactilógrafo	3	19-10-92	Idem.
João Pereira Pinto	Fiscal de obras	24	19-10-92	Idem.
António Augusto Gonçalves	Impressor de offset	10	19-10-92	Idem.
António Vaz Ferreira	Motorista de ligeiros	4	19-10-92	Idem.
Teresa Maria Monteiro Taborde	Técnico superior de 1.ª classe	15	19-10-92	Idem.
António José Mendes Marques	Topógrafo de 2.ª classe	1	19-10-92	GAT de Abrantes.
Maria de Lurdes Gaio Augusto Dias Vitória	Terceiro-oficial	2	22-10-92	Idem.
Joaquim da Conceição Pires	Motorista de ligeiros	12	19-10-92	Idem.
Luís Filipe Nóbrega Martins	Topógrafo especialista	8	19-10-92	Idem.
		3	19-10-92	GAT de Tomar.

30-10-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 3-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal que à data da sua entrada em vigor, possuísse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disci-

plina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuíssem contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos qua-

dos de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA, foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de tripeira de 3.ª classe da carreira de tripeira, tendo a lista classificativa, relativa àquele concurso, sido publicada no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal/carreira	Categoria	Escala/Índice	Vínculo	Situação
Etelvina Maria Jesus Lopes Correia	Matadouro/tripeira	Tripeira de 3.ª classe	2/130	CAP	Disponibilidade.

29-10-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Por despacho conjunto de 24-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal que à data da sua entrada em vigor possuísse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disciplina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuíssem contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos qua-

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os contratados se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 20-10-92. São devidos emolumentos.)

29-10-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

dos de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA, foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial administrativo da carreira de pessoal administrativo, tendo a lista classificativa, relativa àquele concurso, sido publicada no DR, 2.ª, 114, de 18-5-91;

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a que os contratados se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 20-10-92. São devidos emolumentos.)

29-10-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal/carreira	Categoria	Escala/Índice	Vínculo	Situação
Maria Elvira Santos Branco	Administrativo/oficial administrativo	Terceiro-oficial	1/180	CAP	(a)

(a) Requisitada no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas a partir da data de integração no QFI, conforme despacho autorizador do director-geral da Administração Pública.

29-10-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, *Nuno Faustino*.

Por despacho conjunto de 24-7-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Considerando que o Dec.-Lei 427/89, de 7-12, veio regularizar a situação do pessoal que à data da sua entrada em vigor prestava serviço em situação irregular ou se encontrava na situação de além quadro, estabelecendo, para o efeito, no seu art. 37.º, que o pessoal à data da sua entrada em vigor, possuísse mais de três anos de exercício de funções com sujeição à disciplina, hierarquia e horário de trabalho completo, bem como aquele que, nos termos do art. 39.º, se encontrasse contratado além quadro, passasse a contratado em regime de contrato administrativo de provimento;

Considerando que, nos termos dos arts. 38.º e 39.º, n.º 2, daquele dispositivo legal, o pessoal que celebrou contrato administrativo de provimento, e o que se encontrava em regime de contrato além quadro, era candidato

obrigatório ao primeiro concurso aberto no respectivo serviço para a sua categoria;

Considerando que, independentemente da existência de vagas nas categorias, os serviços e organismos que possuíssem contratados em regime de contrato administrativo de provimento e além quadro foram obrigados a abrir concursos internos, devendo, nestas circunstâncias, os aprovados nos concursos ser integrados no quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 44/90, de 8-2, os lugares vagos nas categorias de ingresso das carreiras dos quadros de pessoal dos ex-organismos que integram o IROMA, foram imediatamente extintos;

Considerando que o IROMA abriu concurso interno geral de ingresso para a categoria de ajudante de matança da carreira de pessoal de matança,

tendo a lista classificativa, relativa àquele concurso, sido publicado no DR, 2.ª, 170, de 26-7-91.

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

1 — O pessoal constante da lista anexa, aprovado em concurso, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, criado pelo Dec.-Lei 87/85, de 1-4.

2 — A integração no quadro de efectivos interdepartamentais é feita sem prejuízo da situação de actividade em outros serviços ou organismos a

que os contratos se encontrem afectos, mediante instrumentos de mobilidade previstos no Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

(Visto, TC, 23-10-92. São devidos emolumentos.)

4-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, Nuno Faustino.

Lista nominativa do pessoal aprovado em concurso que, por força do n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2:

Nome	Grupo de pessoal/carreira	Categoria	Escala/Índice	Vínculo	Situação
António Manuel Marques Correia	Matadouro/oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe	4/155	CAP	Disponibilidade.

4-11-92. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços de Pessoal, Nuno Faustino.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto do Vinho do Porto

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ao abrigo do n.º 3 do art. 43.º, faz-se público que, autorizado por meu despacho como presidente do Instituto do Vinho do Porto, sob proposta do presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno circunscrito aos funcionários do quadro paralelo especial de pessoal do Instituto do Vinho do Porto a prestar serviço nesta Comissão Vitivinícola, nos termos do Dec.-Lei 100/87, de 5-3, anexo à Port. 474/90, de 27-6, para o preenchimento das vagas constantes do quadro anexo.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas e para as que venham a ocorrer durante o prazo de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O conteúdo genérico dos lugares a prover é o definido no mapa anexo.

4 — Os locais de trabalho situam-se na área geográfica da Comissão Vitivinícola Regional do Dão, cuja sede se situa na Avenida do Capitão Homem Ribeiro, 3500 Viseu, sendo os respectivos vencimentos correspondentes ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art. 7.º do Dec.-Lei 100/87, de 5-3.

5 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário do quadro de pessoal publicado em anexo à Port. 474/90, de 27-6;
- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, preencher os requisitos gerais de admissão previstos no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nomeadamente no seu art. 23.º e no Dec.-Lei 248/85, de 15-6, de acordo com as categorias a que se candidatam.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- A avaliação curricular, no qual serão ponderados os seguintes factores:

Classificação de serviço;
Habilitações literárias;
Experiência profissional e qualificação adquirida;
Formação profissional complementar;

- A entrevista, que terá por fim a determinação e avaliação de elementos relacionados com a qualificação, experiência profissional e capacidade dos candidatos necessária ao exercício da função.

6.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FC) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FC = formação complementar;
E = entrevista.

6.2 — As designações CS, HL, EP e FC constituem os factores de ponderação.

6.3 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

6.3.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média das informações relevantes para o respectivo concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores, para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10}{9} = \frac{20}{x}$$

6.3.2 — Habilitações literárias, de acordo com o Dec.-Lei 248/85, de 15-7:

Habilitação legalmente exigida ou equivalente — 19 pontos;
Habilitação de grau superior — 20 valores;
Habilitação de grau inferior — 14 valores.

6.3.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

6.3.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano de 365 dias).

6.3.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Curso até uma semana — 1 ponto;
Curso até um mês — 2 pontos;
Curso de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Curso até uma semana — 0,5 ponto;
Curso até um mês — 1 ponto;
Curso de mais de um mês — 2 pontos.

6.3.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

6.3.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

6.3.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 valores.

7 — Para formalização e apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, é utilizado o requerimento do modelo tipo, que deverá ser solicitado no Serviço de Pessoal da Comissão Vitivinícola Regional do Dão.

7.1 — Do requerimento de apresentação de candidatura constará a identificação pessoal e profissional do candidato, habilitações literárias, classificação de serviço dos últimos três anos e quaisquer outros elementos que o candidato considere importantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão das habilitações literárias ou fotocópia autenticada das mesmas;
- b) Descrição das habilitações profissionais e respectivos documentos comprovativos (especializações, estágios e acções de formação);
- c) Declaração de identidade de conteúdo funcional, a qual especificará as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas. Esta declaração é emitida pelo responsável pela área funcional em que o candidato preste serviço e será certificada pelo presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão;

d) Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos certificada pelo Serviço de Pessoal.

8.1 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 8, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto, sob compromisso de honra, nos requerimentos.

8.2 — O disposto no número anterior não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas por lei.

10 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, à Comissão Vitivinícola Regional do Dão, Avenida do Capitão Homem Ribeiro, 3500 Viseu.

11 — A constituição dos júris consta do quadro anexo, sendo os primeiros vogais efectivos os substitutos do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — As listas de candidatos e as listas de classificação final do concurso serão afixadas, nos prazos legalmente estabelecidos, no placard da sede da Comissão Vitivinícola Regional do Dão, onde poderão ser consultadas.

13 — O presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

O Presidente do Instituto do Vinho do Porto, *Fernando Bianchi de Aguiar*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Descrição sumária das funções dos lugares a preencher	Carreira	Categoria	Vagas	Constituição dos júris
Pessoal técnico-profissional	Executar tarefas no âmbito das actividades laboratoriais	Técnico auxiliar de laboratório	Técnico administrativo de 1.ª classe	1	Presidente: Álvaro Barros Marques Figueiredo, presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão. Vogais efectivos: Manuel Magalhães Marques Coelho, engenheiro técnico agrário principal. Bento Carlos Albuquerque Azevedo Pinto, engenheiro técnico agrário principal. Vogais suplentes: Alice Fernanda Novais Abreu Almeida Santos, engenheira técnica agrária de 2.ª classe. Jorge Manuel dos Santos Martins Araújo, chefe de secção.
Pessoal oficial administrativo	Executar as funções inerentes à área administrativa	Oficial administrativo principal	—	1	Presidente: Álvaro Barros Marques Figueiredo, presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão. Vogais efectivos: Manuel Magalhães Marques Coelho, engenheiro técnico agrário principal. Jorge Manuel dos Santos Martins Araújo, chefe de secção. Vogais suplentes: Bento Carlos Albuquerque Azevedo Pinto, engenheiro técnico agrário principal. Alice Fernanda Novais Abreu Almeida Santos, engenheira técnica agrária de 2.ª classe.

Grupo de pessoal	Descrição sumária das funções dos lugares a preencher	Carreira	Categoria	Vagas	Constituição dos júris
Pessoal operário	Construção e reparação de edificações e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins	Pedreiro	Operário principal	1	Presidente: Álvaro Barros Marques Figueiredo, presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão. Vogais efectivos: José Albano Pereira, chefe de armazém de 1.ª classe. Alice Lurdes Gomes Lopes, primeiro-oficial. Vogais suplentes: Albino de Oliveira Canelas, primeiro-oficial. Inácio Figueiredo da Fonseca, segundo-oficial.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ao abrigo do n.º 3 do art. 43.º, faz-se público que, autorizado por meu despacho como presidente do Instituto do Vinho do Porto, sob proposta do presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno circunscrito aos funcionários do quadro paralelo especial de pessoal do Instituto do Vinho do Porto a prestar serviço nesta Comissão Vitivinícola, nos termos do Dec.-Lei 100/87, de 5-3, anexo à Port. 474/90, de 27-6, para o preenchimento das vagas constantes do quadro anexo.

2 — O concurso é válido para as vagas indicadas e para as que venham a ocorrer durante o prazo de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O conteúdo genérico dos lugares a prover é o definido no mapa anexo.

4 — Os locais de trabalho situam-se na área geográfica da Comissão Vitivinícola Regional do Dão, cuja sede se situa na Avenida do Capitão Homem Ribeiro, 3500 Viseu, sendo os respectivos vencimentos correspondentes ao escalão e índice fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art. 7.º do Dec.-Lei 100/87, de 5-3.

5 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário do quadro de pessoal publicado em anexo à Port. 474/90, de 27-6;
- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, preencher os requisitos gerais de admissão previstos no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nomeadamente no seu art. 23.º e no Dec.-Lei 248/85, de 15-6, de acordo com as categorias a que se candidatam.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- A avaliação curricular, no qual serão ponderados os seguintes factores:

Classificação de serviço;
Habilitações literárias;
Experiência profissional e qualificação adquirida;
Formação profissional complementar;

- A entrevista, que terá por fim a determinação e avaliação de elementos relacionados com a qualificação, experiência profissional e capacidade dos candidatos necessária ao exercício da função.

6.1 — O ordenamento final dos concorrentes, resultante da aplicação dos métodos de selecção descritos, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FC) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FC = formação complementar;
E = entrevista.

6.2 — As designações CS, HL, EP e FC constituem os factores de ponderação.

6.3 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

6.3.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média das informações relevantes para o respectivo concurso, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores, para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{l} 10 — 20 \\ 9 — x \end{array}$$

6.3.2 — Habilitações literárias, de acordo com o Dec.-Lei 248/85, de 15-7:

Habilitação legalmente exigida ou equivalente — 19 pontos;
Habilitação de grau superior — 20 valores;
Habilitação de grau inferior — 14 valores.

6.3.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

6.3.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano de 365 dias).

6.3.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Curso até uma semana — 1 ponto;
Curso até um mês — 2 pontos;
Curso de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Curso até uma semana — 0,5 ponto;
Curso até um mês — 1 ponto;
Curso de mais de um mês — 2 pontos.

6.3.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

6.3.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

6.3.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 valores.

7 — Para formalização e apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, é utilizado o requerimento do modelo tipo, que deverá ser solicitado no Serviço de Pessoal da Comissão Vitivinícola Regional do Dão.

7.1 — Do requerimento de apresentação de candidatura constará a identificação pessoal e profissional do candidato, habilitações literárias, classificação de serviço dos últimos três anos e quaisquer outros elementos que o candidato considere importantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão das habilitações literárias ou fotocópia autenticada das mesmas;
- b) Descrição das habilitações profissionais e respectivos documentos comprovativos (especializações, estágios e acções de formação);
- c) Declaração de identidade de conteúdo funcional, a qual especificará as tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas. Esta declaração é emitida pelo responsável pela área funcional em que o candidato preste serviço e será certificada pelo presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão;

d) Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos certificada pelo Serviço de Pessoal.

8.1 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 8, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto, sob compromisso de honra, nos requerimentos.

8.2 — O disposto no número anterior não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas por lei.

10 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, à Comissão Vitivinícola Regional do Dão, Avenida do Capitão Homem Ribeiro, 3500 Viseu.

11 — A constituição dos júris consta do quadro anexo, sendo os primeiros vogais efectivos os substitutos do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 — As listas de candidatos e as listas de classificação final do concurso serão afixadas, nos prazos legalmente estabelecidos, no *placard* da sede da Comissão Vitivinícola Regional do Dão, onde poderão ser consultadas.

13 — O presente concurso rege-se pelas normas dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

O Presidente do Instituto do Vinho do Porto, *Fernando Bianchi de Aguiar*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Descrição sumária das funções dos lugares a preencher	Carreira	Categoria	Vagas	Constituição do júri
Pessoal técnico-profissional	Executar inquéritos preliminares e levantamento de autos de notícia de infracções verificadas relacionadas com a Região Demarcada dos Vinhos do Dão	Agente de verificação técnica	Técnico auxiliar especialista	1	Presidente: Álvaro Barros Marques Figueiredo, presidente da Comissão Vitivinícola Regional do Dão. Vogais efectivos: Bento Carlos Albuquerque Azevedo Pinto, engenheiro técnico agrário principal. Manuel Magalhães Marques Coelho, engenheiro técnico agrário principal. Vogais suplentes: Alice Fernanda Novais Abreu Almeida Santos, engenheira técnica agrária de 2.ª classe. Jorge Manuel Santos Martins Araújo, chefe de secção.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Desp. 107/92. — A Electricidade de Portugal, EDP, S. A., requereu, ao Ministro competente, a expropriação de três prédios rústicos necessários à remodelação da subestação de Estarreja.

A requerente alega que a remodelação da subestação de Estarreja é necessária e urgente dado o limite técnico de ampliação de potência de transformação que a mesma atingiu, bem como a condição em que se encontra a maioria do seu equipamento, praticamente no fim da sua vida útil.

Alega ainda que o início desta obra se reveste também da maior urgência tendo em vista o cumprimento das datas previstas para a sua realização.

Os prédios a expropriar encontram-se demarcados no extracto do desenho SEJ 2295, com referência a LD 23 830, e fazem parte de uma lista onde consta a identificação dos mesmos, documentos estes, que a EDP juntou ao seu requerimento.

Juntou ainda, ao mesmo requerimento, prova de que o projecto da obra em causa foi apreciado e licenciado pela Direcção-Geral de Energia, bem

como todos os outros documentos exigidos pelas disposições aplicáveis do art. 12.º, n.º 2, do Código das Expropriações.

Deste modo, considerando o interesse público da Electricidade de Portugal, EDP, S. A.;

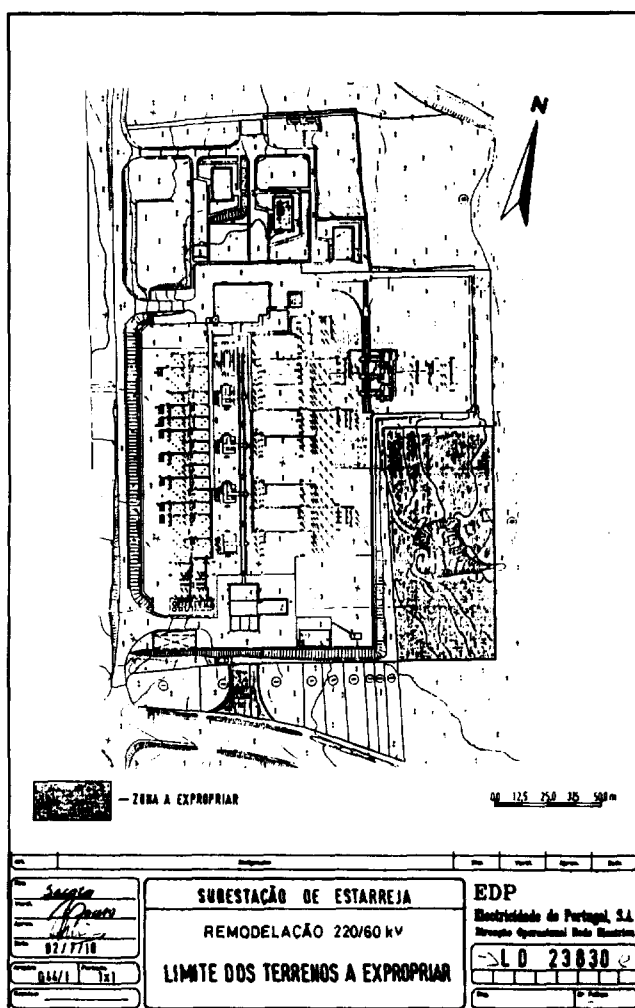
Considerando a necessidade de remodelar a subestação de Estarreja, importante nó da rede eléctrica nacional, de forma a dotá-la das características adequadas aos critérios actuais de condução e exploração de energia eléctrica;

Considerando que este pedido se encontra correctamente instruído;

Considerando, por fim, que cabe ao Sr. Ministro da Indústria e Energia, nos termos do art. 1.º e do art. 11.º, n.º 1, al. a), e 2, e do art. 13.º, n.º 1 e 2 do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da referida expropriação;

Declaro, atribuindo-lhe carácter de urgência, a utilidade pública da expropriação dos prédios rústicos situados na freguesia de Beduído, Estarreja, identificados na planta LD 23 830 e na relação dos proprietários, o que confere à entidade expropriante a sua imediata posse administrativa.

3-11-92. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Mira Amaral*.



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 39/ADM/92. — Acreditação de organismo de verificação metrológica de parcómetros. — 1 — Através das Ports. 710/89, de 22-8, e 565/92, de 24-6, foram publicados os regulamentos de controlo metro-

lógico dos contadores de tempo (parcómetros electromecânicos e electrónicos) e parcómetros mecânicos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

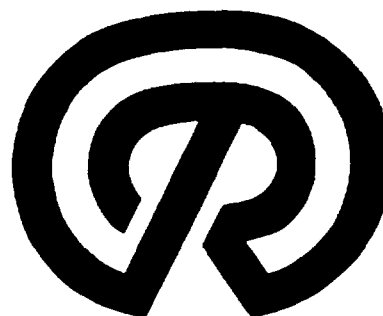
3 — Existem capacidades técnicas cuja acreditação está prevista, correndo os respectivos trâmites.

4 — Uma vez que o processo de acreditação é complexo para o adequado cumprimento da lei, determino:

- É reconhecida a qualificação, com efeito precário, do laboratório de verificação de parcómetros electromecânicos, electrónicos e mecânicos da Resopre — Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A., para o exercício das operações de primeira verificação previstas nas Ports. 710/89, de 22-8, e 565/92, de 24-6;
- O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos parcómetros abrangidos pelos regulamentos;
- Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos parcómetros verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua do Prof. Reinaldo dos Santos, lote 1378, 1500 Lisboa;
- O montante da taxa aplicável às operações previstas neste despacho é de 560\$ e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31-10-92 e caduca em 31-12-93.

26-10-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Lista nominativa de transição do pessoal técnico de serviço social, do quadro de pessoal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra, elaborada de acordo com o Dec.-Lei 296/91, de 16-8, e aprovada por despacho em 16-10-92 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita
Maria Beatriz Ferreira Vicente	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria Manuela Monteiro de Pina Ribeiro Fraústo Basso	Técnica principal	Técnica superior principal.
Arminda Dias Tavares Figueira de Lemos (a)	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Belisa Casimiro Marques da Silva (b)	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Maria Isabel Pinto da Silva Matos	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.

(a) Transferida do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado para este Centro a partir de 1-7-92.

(b) Transferida deste Centro para o Centro Regional de Segurança Social do Porto a partir de 27-4-92.

29-10-92. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 23-10-92:

Aprovada a lista nominativa de transição do pessoal técnico de serviço social para a carreira técnica superior de serviço social, organizada nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8:

Nome	Categoria anterior			Categoria actual		
	Designação	Escala	Índice	Designação	Escala	Índice
Maria Adecília Amado Rocio Crespo	Técnica principal	2	390	Técnica superior principal	1	500
Maria Joaquina Ruas Madeira	Técnica principal	3	405	Técnica superior principal	1	500
Águeda Natália Pedruco dos Santos Gonçalves	Técnica de 1.ª classe	1	320	Técnica superior de 1.ª classe ...	1	440
Maria Antonieta Ribeiro dos Santos Canas Mendes	Técnica de 1.ª classe	2	330	Técnica superior de 1.ª classe ...	1	440
Maria Margarida Costa Ribeiro Gomes	Técnica de 1.ª classe	1	320	Técnica superior de 1.ª classe ...	1	440

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 23-10-92 foi aprovada a lista nominativa do pessoal da área de serviço social que transita da carreira técnica para a carreira técnica superior de serviço social, de acordo com o Dec.-Lei 296/91, de 16-8:

Nome	Categoria	
	Actual	De transição
Adozinda Gonçalves Jorge Pinto	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Clarisse Laureano Casimiro	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Edith Neves	Técnica principal	Técnica superior principal.
Marcela Rosa Iria	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Maria Aurora Monteiro Castelhão	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Deolinda da Luz de Sousa Fernandes	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria de Fátima Fernandes dos Santos Fortunato Remfio	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Maria Fernanda Filipe Marques da Mata Almeida	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Helena dos Santos Bernardo Henriques Guia	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Ivone Santos da Silva Duarte de Moraes Carrolo	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria de Lourdes Vilela de Sousa Jorge	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria Lucília de Melo Vilhelas e Lucena e Valle Reis Carvalho	Técnica especialista	Técnica superior principal.
Maria Luísa Lavrador Morgado Clemente	Técnica de 1.ª classe	Técnica superior de 1.ª classe.
Maria Luísa Nogueira Costa Leitão	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Manuela da Silva Serrão Lucas Saraiva	Técnica principal	Técnica superior principal.
Maria Odília Beleza Pinto Lopes Loureiro	Técnica especialista	Técnica superior principal.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — O Vogal do Conselho Directivo, *Henrique Luís Alves Delgado*.

Centro Regional de Segurança Social de Vila Real

Lista de transição do pessoal de serviço social de acordo com o Dec.-Lei 296/91, de 16-11, e Port. 919/92, de 23-9, aprovada pelo Secretário de Estado da Segurança Social em 23-10-92:

Nome	Categoria actual	Categoria para que transita
Irene Pinto Teixeira	Técnico especialista	Técnico superior principal.
Maria José Monteiro C. Campos Tinoco	Técnico especialista	Técnico superior principal.
Maria Antonieta Lopes Terra Jeremias	Técnico principal	Técnico superior principal.
Maria Emília Macedo Almeida	Técnico principal	Técnico superior principal.
Maria do Livramento Freitas Chanesco	Técnico principal	Técnico superior principal.
Joaquim Carvalho Pereira	Técnico de 1.ª classe	Técnico superior de 1.ª classe.
Leonor Maria Trabulo Consciência	Técnico de 1.ª classe	Técnico superior de 1.ª classe.
Maria Isilda Caetano Santos	Técnico de 2.ª classe	Técnico superior de 2.ª classe.
Maria José Pereira Bessa	Técnico de 2.ª classe	Técnico superior de 2.ª classe.

4-11-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, o Vogal, *Joaquim Pereira Cunha*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, no processo n.º 557691/L/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José da Palma Silva, solteiro, filho de Eurico Vieira da Silva e de Bárbara da Conceição Mestre Palma da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 28-5-64, titular do bilhete de identidade n.º 65299594, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Rui Luís Gomes, 36, 3.º, D, Colina do Sol, Amadora, por despacho proferido em 16-9-92, nos autos supramencionados, foi declarada caduca a situação de contumácia do mencionado arguido, com todas as consequências legais daí resultantes.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando dos Santos Encarnação*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção corre em termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 10 716/91, que o Ministério Público move contra Isabel Veiga, solteira, nascida em 5-11-45, natural de Cabo Verde, filha de Timóteo Borges Baessa e de Juliana Veiga, portadora do bilhete de identidade n.º 16023549, emitido em 16-9-92 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Roberto Duarte Silva, 13-A, Estrada da Luz, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 22-9-92, declarada contumaz, o que implica que os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal).

Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica ainda para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã, *Maria Clara Ferreira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 4290/90-L/LSB(975/90), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela de Melo Ferreira, viúva, nascida em 6-3-51, natural de Moçambique, filha de Artur da Silva Ferreira e de Maria Joaquina da Cruz Ferreira de Melo, titular do bilhete de identidade n.º 9330207/0, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adolfo Loureiro, 14, 1.º direito, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 15-7-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª série, de 8-1-91.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 1192/91-L/LSB(81/91), que o Ministério Público move contra o arguido António Carvalho, separado, nascido em 10-12-37, natural de Angola, filho de Raul Emílio Rodrigues Elector Mareco e de Alzira Cecília das Neves Marques Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 10229439/9, emitido em 14-11-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, bloco 36-A, rés-do-chão, F. Monte Abraão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 15-7-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª série, de 4-11-91.

15-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum, n.º 863/90, pendente nesta comarca contra o arguido Francisco de Almeida Vidal, filho de José da Silva Vidal e de Júlia Tavares de Almeida, natural de Albergaria-a-Velha, nascido em 11-10-36, casado, titular do bilhete de identidade n.º 94445575/5, emitido em 11-12-80 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Assunção, lote 9, 2.º direito, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cessou a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 1, de 2-1-91.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 4999/90-L/LSB(1024/90), que o Ministério Público move contra a arguida Laura Rodrigues da Silva, solteira, nascida em 12-4-61, natural de Real, Braga, filha de Manuel Joaquim da Silva e de Rosa Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 9851019, de 20-11-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Angelina Vidal, 59, rés-do-chão, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 9-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª série, de 12-1-91.

18-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 3275/90-L/LSB(907/90), que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Correia Nunes, casado, nascido em 4-8-52, natural de Sequeiro, Santo Tirso, filho de Agostinho Nunes e de Maria de Lurdes Alves Correia, titular do bilhete de identidade n.º 3963078, de 19-2-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em São Martinho, Lama, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 18-9-92, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª série, de 26-7-91.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escriutária, *Antónia Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5832/91-L/LSB (289/91), que o Ministério Público move contra Vítor Abel Porto Pinto, filho de Abel Batista Pinto e de Alcina da Conceição Porto Pinto, natural de Angola, onde nasceu, em 6-8-62, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Couto, 11, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-9-92 cessou a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 299, de 28-12-91.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 23 622/90D/LSB (537/91), que o Ministério Público move a Alice Mafélia Santos Silva, solteira, nascida em 2-12-61, operadora de terminais, filha de Abílio Francisco Silva e de Fernanda Bastos Santos Silva, com última residência conhecida na Travessa do Conde da Ribeira, 12, cave, direito, em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 5600669, do Arquivo de Identificação de Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 17-9-92, foi declarada sem efeito a declaração de contumácia, cessando os seus efeitos.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 552/91, que o Ministério Público move contra a arguida Aurora da Silva Rebelo da Costa Condehinas, divorciada, doméstica, nascida em 3-2-61, natural dos Anjos, Lisboa, filha de Francisco Rebelo e de Ana Maria Marques da Silva, com última residência na Praceta do Vento Moura, inpasso 9, torre 3, 2.º, B, Laranjeiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Mais faz saber que, por despacho de 18-9-92, caducou a declaração de contumácia.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 628/91, pendente nesta comarca contra o arguido Alípio José Fernandes Martins, filho de Artur José Martins e de Adélia das Neves Fernandes, natural de Sanbade, Alfândega da Fé, nascido em 23-8-65, portador do bilhete de identidade n.º 7437285, de 23-3-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Bacalhoiros, 233, Gafania da Nazaré, Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 7515/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Trindade Correia, divorciado, nascido em 6-1-56, natural de Arronches, Portalegre, filho de Enílio Ferreira Correia e de Alzira Martins Trindade, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, 25, 5.º, frente, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4911148-5, de 30-11-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 13 683/91, pendente nesta comarca contra o arguido Amândio Carvalho dos Santos, casado, comerciante, nascido em 10-1-52, natural de Atães, Guimarães, filho de Manuel Gomes dos Santos e de Anélia de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 39, 2.º, esquerdo, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2882636, de 14-9-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º

e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 759/90, pendente nesta comarca contra o arguido Silvino Ribeiro Mendes, filho de Luís Mendes e de Maria Luísa Cartaxeira, natural de Carvalhal Benfeito, Caldas da Rainha, nascido em 10-7-35, com última residência conhecida no Alto do Moimho, 15-19, D. Maria, Almargem do Bispo, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 22.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 21-9-92 cessou a declaração de contumácia, que havia sido publicada no DR, 251, de 30-10-90.

22-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marinho Ferreira Barbosa*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 1753/90, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Soler Gomes Rijo, nascido em 24-4-65, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Fernando José Gomes Rijo e de Alice Matos Soler Gomes Rijo, portador do bilhete de identidade n.º 6917037, de 5-5-83, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida em Vale de Açores, Mortágua, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime se encontra prescrito e foi ordenado o arquivamento dos autos.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 711/91 da 1.ª Secção deste Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido Carlos Henrique Amaral Silva, filho de Henrique Jorge Pedreira da Silva e de Ana Cristina da Costa Amaral, natural de Cedofeita, Porto, nascido em 16-8-48, com última residência conhecida na Rua de Rodrigo Reinol, 6, 1.º, em Mithra, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que,

por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 296/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido em 20-12-54, natural de Burgães, Santo Tirso, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, portador do bilhete de identidade n.º 3155780, emitido por Lisboa, em 27-12-89, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 553/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, vendedor, nascido em 5-9-51, natural de Peso da Régua, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Marinha Augusta da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 6366952, emitido por Lisboa, em 8-1-88, com última residência conhecida na Rua E, lote 35, 5.º, esquerdo, Olivelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 584/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Adélia da Conceição Pinhal Pereira de Almeida, casada, comerciante, nascida em 21-4-51, natural de Castelo, Sesimbra, filha de Joaquim Pereira Júnior e de Silvina da Costa Pinhal, portadora do bilhete de identidade n.º 7271562, emitido por Lisboa, em 12-12-86, com última residência conhecida em Caixas, Castelo, Sesimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 838/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Francisco Silva, divorciado, empregado de mesa, nascido em 1-12-61, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, filho de Fernando Daniel da Silva e de Júlia Francisca da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8286919, emitido por Lisboa, em 22-8-89, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 20, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 943/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Vassal Magalhães, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 2-4-60, natural de Valpaços, filho de Benjamin Magalhães e de

Palmira Vassal, portador do bilhete de identidade n.º 7717014, emitido por Lisboa em 21-10-85, com última residência conhecida na Rua de Cedofeita, 53, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1020/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, casado, industrial, nascido em 20-12-54, natural de Burgães, Santo Tirso, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, portador do bilhete de identidade n.º 3155780, emitido por Lisboa em 27-12-89, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1058/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alves Andrade, casado, comerciante de automóveis, nascido em 3-3-62, natural de Friande, Felgueiras, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, portador do bilhete de identidade n.º 9319647, emitido por Lisboa em 8-8-88, com última residência conhecida em Lameirões, Caramos, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 24/92 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto Ferreira da Silva Martins, casado, industrial, nascido em 3-3-55, natural de São Sebastião, Guimarães, filho de João da Silva Martins e de Maria Helena Ferreira Marques, portador do bilhete de identidade n.º 3336350, emitido por Lisboa em 14-3-90, com última residência conhecida em Porinhos, Arões, São Romão, Fafe, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 109/92 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rebelo Teixeira de Oliveira Cunha, casado, vendedor, nascido em 15-6-49, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, filho de Luís Ferreira de Oliveira Cunha e de Maria Teixeira da Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 1777713, emitido por Lisboa em 28-8-84, com última residência conhecida na Avenida de Francelos, 621, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em qualquer conservatória ou serviço de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Gracindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 1-7-92, proferido nos autos de processo comum n.º 159/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Armandina Maria da Silva Serrano, solteira, doméstica, natural de Cedofeita, Porto, nascida em 27-11-57, portadora do bilhete de identidade n.º 3685286, de 24-10-86, de Lisboa, filha de José Alves Serrano e de Cassilda Marques da Silva, com última residência conhecida no Bairro dos Francos, bloco 1, entrada 440, casa 10, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

21-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 356/90, pendentes, na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Renato Sousa Moreira, solteiro, industrial, nascido em 2-6-70, em Lustosa, Lousada, filho de Agostinho Ferreira Moreira e de Maria de Lurdes Pacheco de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 10431520, emitido em 22-8-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Leirós, Lustosa, 4620 Lousada, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1) e inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Miguel Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos Rocha Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 117/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Deolinda Maria Ferreira da Silva, solteira, estudante, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, nascida em 27-10-69, filha de José Neves da Silva e de Maria Arminda Alves Ferreira, residente na Rua da Portela, 140, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 407/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Paula Gomes de Sousa, solteira, doméstica, natural de Lever, Vila Nova de Gaia, nascida em 18-5-67, filha de Francisco de Sousa Moreira e de Maria de Lurdes Gomes Dias, residente na Rua do Dr. Campos Monteiro, 225, 2.º, direito, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de burla na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 407/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela Ricardo, solteira, vendedora, natural de Casais da Lapa, Cartaxo, nascida em 29-1-59, filha de Isilda dos Santos, residente na Rua da Conceição, 44, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de burla na forma continuada, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 417/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco do Nascimento Pereira, casado, natural de Bragança, nascido em 1-12-38, portador do bilhete de identidade n.º 1710498, de Lisboa, filho de José Maria Pereira e de Maria Cândida Neves, com última residência conhecida na Rua de Honório de Lima, 170, Porto, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 607/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pereira da Rocha, solteiro, paleiro, natural de Jovim, Gondomar, nascido em 11-4-66, filho de José Pereira da Rocha Andrade e de Maria Duézia Pereira Azevedo, residente na Rua de Santa Catarina, 1456, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz sa-

ber que, por despacho de 22-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 723/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Dias Mendes, casado, comerciante de carnes, natural de Unhão, Felgueiras, nascido em 24-2-50, filho de Manuel Mendes e de Maria Correia Dias, residente na Avenida da Boavista, 1819, casa 8, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão de assento de nascimento.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 846/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Patrocínia Meireles Ribeiro Barbosa, casada, doméstica, nascida em 26-8-50, na freguesia da Sé, Porto, filha de Henrique da Costa Ribeiro e de Emília Julieta de Almeida Soares Meireles, titular do bilhete de identidade n.º 3327271/9, emitido em 14-11-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 2, entrada 1180, C/41, Campanhã, 4300 Porto, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 4, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não seja feita por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 952/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Costa Martins, solteira, funcionária pública, nascida em 7-9-55, em Cedofeita, Porto, filha de António Josias Ferreira Martins e de Alzira Duarte Costa, titular do bilhete de identidade n.º 3145843, emitido em 2-2-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 471, 1.º, 4200 Porto, à qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não seja feita por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 984/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Susana Maria da Silva Monteiro, solteira, recepcionista, nascida em 12-7-59, no Campo Grande, Lisboa, filha de Alfredo José Duarte Monteiro e de Maria Lucília Alves da Silva Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5220570,

emitido em 22-5-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da CP, 1, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, cit., n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não seja feita por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, cit., n.º 3).

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda A. Bastos Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 239/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lolita Evelynne da Silva Lopes, empregada fabril, casada, nascida em 9-5-68, em França, filha de António Rosa Avelino e de Mouriçette Maria Pierrette, com última residência conhecida na Rua da Ponte Nova, 46, Ovar, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, cit., n.º 1.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Campos*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm uns autos de processo comum com o n.º 781/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sá Maia, casado, comerciante, nascido em 2-1-56, em Louro, Vila Nova de Famalicão, filho de Jerónimo da Silva Maia e de Laurinda Figueiredo de Sá, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar do Monte, Viatodos, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal e cheques.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Rocha Nascimento Guedes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 6367/90LLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Dolores Maria Melo Gonçalves Lopes Torres, filha de António Maria Gonçalves Lopes e de Anabela Val de Melo Lopes, nascida em 27-11-66, natural do Santo Condestável, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7842432, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 27-2-86, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, lote D, 11.º, B, Miratejo, Seixal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 (redacção actual), por despacho proferido em 16-9-92 nos autos acima referidos, declara-se a arguida Dolores Maria Melo Gonçalves Lopes Torres contumaz, pelo que os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

22-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registados sob o n.º 5995/90LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Faria Custódio, filho de João Custódio e de Maria da Conceição Ferreira Faria, natural de Alvorninha, Caldas da Rainha, nascido em 23-11-51, titular do bilhete de identidade n.º 4307129, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 23 de Outubro de 1990, com última residência conhecida no lugar de Freiria, Rio Maior, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 (redacção actual), por despacho proferido em 16-9-92 nos autos acima referidos, declara-se o arguido Raul Faria Custódio contumaz, pelo que os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

23-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 2503/90-C-LSB (315/90), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues de Castro, solteiro, sem profissão, nascido em 24-1-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Miguel Gaspar de Castro e de Fernanda Gomes Rodrigues, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José Saraiva, 48, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º do Código Penal, e um crime previsto e punido nos arts. 144.º, n.º 3, e 132.º, al. h) e i), ambos também do Código Penal, foi, por despacho proferido em 21-9-92, declarada a cessação do estado de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Martins.*

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE SANTO TIRO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo, n.º 175/92, 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, nascido a 17-2-52, natural da freguesia de Santa Maria de Avisos, concelho da Maia, e com última residência conhecida na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, Porto, foi este arguido, por despacho proferido em 23-9-92, declarado em estado de contumácia, por haver indícios de ter cometido oito crimes de burla agravada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código Penal, dois dos quais na forma tentada (cf. arts. 22.º e 23.º do mesmo diploma legal), o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1) do Código de Processo Penal.

25-9-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome.* — A Escriutária, *Maria Amélia Araújo Costa.*

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 721/90-S, pendente neste 2.º Juízo, em que é arguido Fernando José dos Santos Costa, filho de António da Costa e de Maria da Encarnação Santos, nascido a 22-10-59, em Tábua, e com última residência conhecida na Quinta do Médico, Charneca do Lumiar, Lisboa, tendo sido declarado

contumaz por despacho de 25-2-91 e publicado no *Diário da República*, 2.ª, de 20-1-92, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 21-4-92.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Murília Miguel.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 24-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 103/92 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Filipe Albuquerque Costa de Sousa, casado, empresário, filho de Joaquim Alves de Sousa e de Adelaide Albuquerque Costa de Sousa, nascido a 10-3-60, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 862966, de 8-5-82, emitido por Lisboa, e com a última residência conhecida no Largo de Luís de Camões, 1, 2.º, centro, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obtenção de documentos e realização de actos junto do governo civil, Centro de Identificação Civil e Criminal, repartição de finanças, cartórios, conservatórias e Direcção-Geral de Viação.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais.* — A Escrivã-Adjunta, *M. Arnaldina Costa.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio. — O Dr. Francisco Henriques das Neves, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, por despacho de 27-5-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 172/91, 1.ª Secção, 1.º Juízo, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Manuel Lemos Velho, solteiro, viajante, nascido a 2-10-52, filho de Felisberto Amador Velho e de Isaura Loureiro Lemos Velho, natural de Quelinane, Moçambique (bilhete de identidade n.º 9971795, do Centro de Identificação Civil e Criminal), com últimas residências conhecidas na Praia da Vitória, na Rua do Conselheiro Nicolau Anastácio, 18, em Famalicão, na Rua do Gavião, Sobreiro Grosso, em Aveiro, no Largo de Maia Magalhães, 12, e em Guimarães, na Urbanização da Quinta, 677, 7.º, A-1, é-lhe imputado, nos autos movidos pelo Ministério Público, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na actual redacção.

Esta declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

- Anulabilidade dos negócios jurídicos;
- Arresto de bens;
- Proibição de obter bilhete de identidade e passaportes.

28-5-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Henriques das Neves.* — O Oficial de Justiça, *José António do Vale Martins Corrado.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — O Dr. José Alcides Pires Neves Magalhães, M.^{lro} Juiz de Direito nesta comarca de Arcos de Valdevez, faz saber que, por despacho proferido em 24-9-92, nos autos de processo comum colectivo n.º 132/89, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Arcos de Valdevez, que o autor, digno magistrado do Ministério Público nesta comarca, move contra a arguida Maria da Conceição Rodrigues Lima de Sousa, casada, sem profissão, residente no lugar de Secas, freguesia de Giela, desta comarca, actualmente presa no Estabelecimento Prisional de Tires, foi declarada cessada a contumácia decretada contra esta arguida por despacho proferido em 24-10-89, nos autos de processo comum colectivo n.º 53/89, 1.ª Secção, desta comarca, por haver cometido dois crimes de furto, previstos e punidos pelo art. 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), com referência ao disposto no art. 296.º, ambos do Código de Processo Penal, cujo anúncio foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 15-11-89.

25-9-92. — O Juiz de Direito, *José Alcides Pires Neves Magalhães.* — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Gonçalves Cacho.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio. — Por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 87/92, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Celorico da Beira, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 46.º do Código da Estrada e art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, o arguido José Joaquim Almeida Sousa, solteiro, negociante, nascido a 3-7-70, filho de Joaquim Sousa e de Teresa dos Santos Almeida, natural de Felgar, Moncorvo, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Ouro, Felgar, Moncorvo, tendo sido decretada a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como proceder às suas renovações e de obter certidões e efectuar registos junto das autoridades públicas, bem como sujeito a arresto de todos os bens.

25-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, interina, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Torna-se público que no processo comum singular n.º 76/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Luís Sotó Mayor Vieira, solteiro, filho de Arnaldo Luís de Sousa Vieira e de Maria Luísa Sotó Mayor, titular do bilhete de identidade n.º 4909040, emitido em 12-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Abilís, lote 5, 2.º, direito, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz por despacho de 18-9-92, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com a consequente suspensão dos ulteriores termos processuais e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que aquele celebrar entre a data desta declaração e a da sua apresentação ou detenção, inibindo-o ainda de obter certidões dos cartórios notariais, certidões e registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis e também de obter carta de condução ou passaporte e bilhete de identidade.

24-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 21-9-92, proferido nos autos de processo comum n.º 149/92, a correr termos pelo 2.º Juízo, 3.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz o arguido José Nascimento Trigo, nascido a 3-12-56, natural de Barca de Alva, Figueira de Castelo Rodrigo, filho de António Emílio Trigo e de Ilda da Conceição Pintado, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Barca de Alva, Figueira de Castelo Rodrigo, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidões da sua conservatória do registo civil, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

23-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Cacilda Maria do Casal Sena, juíza de direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo crime comum, tribunal singular, n.º 1936/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Gregório Luís da Costa Gaiolas, casado, comerciante, filho de Domingos Elias da Costa Gaiolas e de Josefa Pereira, nascido a 1-3-30, na freguesia e concelho de Castelo Branco, portador do bilhete de identidade n.º 1176289, emitido em 19-10-81, por Lisboa, residente em Ferreiras, Albufeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 17-9-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta

de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado do registo criminal ou de qualquer certidão, e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

23-9-92. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito no 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 251/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Maria Tavares Carrilho, casado, comerciante, nascido em 29-3-51, em Alegrete, Portalegre, filho de Joaquim António da Conceição Carrilho e de Cassilda Maria Vitorino Tavares, e Maria António Covas Carrilho, casada, doméstica, nascida em 16-9-54, em São Julião, Portalegre, filha de Francisco Mariano Carrilho e de Joaquina da Silva Covas, encontrando-se actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Rossel da Assunção, bloco 10, 2.º, esquerdo, Assentos, Portalegre, da 1.ª Secção, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido os referidos arguidos, por despacho de 21-9-92, declarados contumazes, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para os arguidos as implicações seguintes:

- a) A imediata suspensão dos termos deste processo;
- b) A proibição de obterem junto de qualquer entidade pública documentos, registos ou certidões;
- c) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 23-9-92, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 06/92, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clara da Silva Rosas Oliveira, divorciada, comerciante, filha de Manuel Fernando Rosas Oliveira e de Maria Clara Gonçalves Silva, nascida a 18-11-57, em Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, portadora do bilhete de identidade n.º 3712966, de 1-9-88, Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Pinheiro, 187, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta do País, por se achar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, redacção actualizada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil e predial, cartório notarial e câmara municipal da área da sua naturalidade, bem como junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

24-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — O Oficial de Justiça, *Elvira Alves Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 60/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria José Martins Afonso Gonçalves, natural de Aldeia de Santa Margarida, Idanha-a-Nova, nascida em 3-9-58, doméstica, filha de José Afonso e Maria do Rosário Martins, residente na Avenida do General António Ramalho Eanes, 33, 3.º, Alcains, Castelo Branco, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 18-9-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Anuncia-se que nos autos de processo crime comum n.º 186/92, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria de Fátima de Sousa Alves, natural de São Tomé de Abação, Guimarães, nascida em 10-11-64, filha de Abílio Alves e de Maria da Conceição de Sousa, casada, doméstica, residente em Pedregais, Regilde, Felgueiras, por se encontrar acusada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz, por despacho de 18-9-92, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros.* — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 217/91 (colectivo), pendente nesta comarca contra o arguido Hélder Alberto Sequeira dos Santos, solteiro, empregado de mesa, filho de António dos Santos Almeida e de Maria Benilde Sequeira dos Santos, nascido em Pampilhosa, Mealhada, a 28-4-71, titular do passaporte n.º 14 271, emitido em 31-10-88, por Aveiro, com última morada conhecida na Rua de Guilherme da Silva, Pampilhosa do Botão, Mealhada, comarca de Anadia, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 197.º, n.º 1 e 2, al. h), do Código Penal, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas ou efectuar registos em serviços públicos.

28-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.º Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Penafiel, faz saber que, por despacho proferido em 17-9-92 nos autos de processo comum n.º 46/92 da 3.ª Secção deste Juízo contra o arguido Serafim de Araújo Carneiro, casado, director comercial, nascido a 4-11-53, em Monte Córdova, Santo Tirso, filho de José Carneiro e de Maria Ferreira de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 103598880, emitido em 10-1-89, por Lisboa, e com última residência conhecida em Igreja, Monte Córdova, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alda Melo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo n.º 98/92, que corre seus termos por este Juízo e que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Manuel Mendes Mondim, casado, pintor de construção civil, nascido em 16-11-40, natural de São Vicente, filho de João Mendes Mondim e de Teresa Augusta de Freitas, residente no sítio das Floresças, Arco da Calheta, Calheta, actualmente ausente em parte incerta de Jersey, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido no art. 142.º, n.º 1, e um crime de ameaças, previsto e punido no art. 155.º, n.º 2, ambos do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 15-9-92, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se, em consequência, os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

Além das consequências previstas no art. 337.º, n.º 1, atenta a declaração de contumácia, decreto a proibição de o arguido obter junto das autoridades públicas quaisquer certidões ou registos e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução de veículos automóveis.

17-9-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura* — O Escriutário Judicial, *Alberto da Silva Pinto Rabaça.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 123/92, que corre seus termos por este Juízo e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Leonardo da Silva Ribeiro, casado, comerciante, filho de António da Silva Ribeiro e da Augusta Vieira, nascido em 8-12-38, na freguesia e concelho de Ponta do Sol, e com última residência conhecida nesta ilha, no sítio do Livramento, freguesia e concelho de Ponta do Sol, actualmente ausente em parte incerta da Venezuela, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples e um crime de injúrias, previstos e punidos no art. 142.º e nos arts. 165.º e 167.º, n.º 1, al. a), do Código Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 15-9-92, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar, ao arguido fica proibida:

- a) A obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- b) A obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução de qualquer veículo automóvel.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura* — O Escriutário Judicial, *Marco António Ramalho Fernandes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 56/90 comum singular do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que o Ministério Público move contra o arguido Américo Marques Rodrigues, nascido a 3-10-38, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, natural de Riomeão, com última residência conhecida em Gueifar, São João de Ver, Santa Maria da Feira, e actualmente em parte incerta do Canadá, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, arresto na totalidade dos bens e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos.* — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Maria Correia da Silva.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 40/92 comum singular do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel Leite Pinho Cambra, filho de Valdemar Pinho Cambra e de Isolina Jesus Leite, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida em Parrinho, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, arresto na totalidade dos bens do arguido e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos.* — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Maria Correia da Silva.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo n.º 40/92 comum singular do 2.º Juízo, 1.ª Secção, em que o Ministério

Público move contra o arguido Valdemar Leite Pinho Cambra, filho de Valdemar Pinho Cambra e de Isolina Jesus Leite, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida em Parrinho, São João da Madeira, e actualmente em parte incerta do estrangeiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 10-7-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, arresto na totalidade dos bens do arguido e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado do registo criminal e certidão de nascimento.

15-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Elsa Maria Correia da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 298/89, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Filomena Alves Ribeiro, casada, industrial, nascida em 11-10-56, em Fervedo, Arouca, filha de Domingos Pereira Ribeiro e de Arnúnda Pinto Alves, portadora do passaporte D-440736, residente no Edifício Riamar, bloco 7, B, lugar de São Pedro, 8000 Faro, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia e dano previsto e punido pelo arts. 176.º, n.º 2, e 308.º, ambos do Código Penal, foi, relativamente à arguida, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada a cessação da contumácia.

21-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José de Ascensão Ramos, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 6090, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Pinto de Oliveira, casado, corticeiro, filho de Domingos Pinto de Oliveira e de Maria da Conceição, natural de Lourosa, com última residência conhecida em Venlas de Baixo, Lourosa, ausente em parte incerta de França, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a contumácia, por despacho de 17-9-92.

21-9-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, *Maria Carmencita Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. José António Mouraz Lopes, M.^{mo} Juiz de Direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que naquela secção e juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular n.º 2042/90, em que é ofendido António Alves da Silva & Filhos, L.^{da}, com sede em Chousa de Cima, Fiães, Feira, e arguido Francisco Resende de Andrade, casado, comerciante, residente em Santo André, bloco C, 2.º, direito, Santa Maria da Feira, actualmente em parte incerta.

Nos mesmos autos, e por despacho de 15-9-92, foi o arguido Francisco Resende de Andrade declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, ficando por isso os ulteriores termos do processo suspensos até à apresentação ou detenção do arguido e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

Decreta-se a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

Igualmente se decreta o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. José António Mouraz Lopes, M.^{mo} Juiz de Direito do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que naquela secção e juízo correm seus termos uns autos de processo comum singular n.º 2113/90, em que é ofendido Joaquim Alves Silva, residente em Goda, Mozelos, Feira, e arguido Domingos Rebelo Pinto Santos, solteiro, filho de Domingos Joaquim dos Santos e de Maria Lucília Rebelo de Pinho, actualmente a residir em 74, rue des Haies, 75 020 Paris, França.

Nos mesmos autos, e por despacho de 15-9-92, foi declarada cessada a contumácia imposta ao arguido por despacho de 15-7-91, que implicava a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter, perante autoridades públicas, certidões, registos ou quaisquer outros documentos.

21-9-92. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 47/92 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, nascido a 8-12-36, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, 10, Porto Alto, Samora Correia, Benavente, a actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 21-9-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal) e arresto na totalidade dos bens.

22-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Manleia Pereira Leite Pegada Olo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-7-92, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 253/91, pendente no 3.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel da Costa Peixoto, casado, comerciante, nascido em 2-3-66, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, filho de Orlando Resende Peixoto e de Emília Rosa da Conceição Resende Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7318310, de 26-10-90, com última residência conhecida na Rua da Torrinhã, 8, Funchal, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (art. 337.º, n.º 1), e inibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, n.º 3).

23-9-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 175/92, em que é autor o Ministério Público e arguido Júlio Ferreira Pinto, casado, corticeiro, nascido em 5-8-55, na freguesia de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, filho de Américo Ferreira Pinto e de Ana Pinto de Jesus, actualmente em parte incerta e com última residência no lugar de Relva da Mata, Santa Maria de Lamas, desta comarca.

Nos mesmos autos, e por despacho de 21-9-92, foi o arguido Júlio Ferreira Pinto declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, carta de condução, bilhete de identidade, assim como quaisquer certidões, documentos ou registos, junto de autoridades públicas e o arresto na totalidade dos bens do arguido.

23-9-92. — O Juiz de Direito, *Emídio Francisco Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Altino do Nascimento Silva*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, o plano de estudos da licenciatura em Ciências Geofísicas, a vigorar no ano lectivo de 1992-1993, é o seguinte:

Plano de estudos

Licenciatura em Ciências Geofísicas

Variante Geofísica Interna

Disciplinas	Ano	Sem.	Créditos			Tipo CP
			Te	Tp	Pa	
Análise Infinitesimal I	1	1	3	1	—	Ob 4
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	1	1	3	1	—	Ob 4
Introdução à Física Experimental	1	1	2	—	1	Ob 3
História das Ideias em Física	1	D	3	1	—	Ob 4
Introdução aos Computadores	1	D	2	—	1	Ob 3
Inglês	1	D	—	—	1	Ob 2
Análise Infinitesimal II	1	2	3	1	—	Ob 4
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	1	2	3	1	—	Ob 4
Mecânica I	1	2	3	1	—	Ob 4
Análise Infinitesimal III	2	1	3	1	—	Ob 4
Electromagnetismo I	2	1	3	1	—	Ob 4
Probabilidades e Estatística	2	1	2	1	—	Ob 3
Mecânica II	2	1	3	1	—	Ob 4
Física Experimental I	2	1	—	—	1,5	Ob 3
Análise Infinitesimal IV	2	2	3	1	—	Ob 4
Electromagnetismo II	2	2	3	1	—	Ob 4
Termodinâmica	2	2	3	1	—	Ob 4
Introdução à Física Moderna	2	2	3	1	—	Ob 4
Física Experimental II	2	2	—	—	1,5	Ob 3
Métodos Matemáticos da Física I	3	1	3	1	—	Ob 4
Mecânica dos Meios Contínuos I	3	1	3	—	—	Ob 3
Geologia Geral	3	1	2,5	—	0,5	Ob 3
Electrónica	3	1	2	—	1	Ob 3
Métodos Matemáticos da Física II	3	2	3	—	—	Ob 3
Mecânica dos Meios Contínuos II	3	2	3	—	—	Ob 3
Geodinâmica	3	2	2,5	—	1,5	Ob 4
Introdução à Geofísica	3	2	3	—	1	Ob 4
Sismologia	4	1	2	—	1	Ob 3
Geomagnetismo	4	1	2	1	—	Ob 3
Geologia Estrutural	4	1	2,5	—	1,5	Ob 4
Engenharia Sísmica	4	2	3	—	—	Ob 3
Técnicas de Prospeção Geofísica	4	2	3	—	1	Ob 4
Geologia Estrutural Complementar	4	2	2	—	1	Ob 3

Opções (*) A 3/4 1 (Grupo GA)
Opções (*) B 3/4 2 (Grupo GB)

Estágio profissionalizante 5 A Ob

(*) Os alunos optarão por um conjunto de disciplinas que, com as obrigatórias, totalizem um número de créditos igual ou superior a 126.

Licenciatura em Ciências Geofísicas

Variante Meteorologia

Disciplinas	Ano	Sem.	Créditos			Tipo CP
			Te	Tp	Pa	
Análise Infinitesimal I	1	1	3	1	—	Ob 4
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	1	1	3	1	—	Ob 4
Introdução à Física Experimental	1	1	2	—	1	Ob 3
História das Ideias em Física	1	D	3	1	—	Ob 4
Introdução aos Computadores	1	D	2	—	1	Ob 3
Inglês	1	D	—	—	1	Ob 2

Disciplinas	Ano	Sem.	Créditos			Tipo CP
			Te	Tp	Pa	
Análise Infinitesimal II	1	2	3	1	—	Ob 4
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	1	2	3	1	—	Ob 4
Mecânica I	1	2	3	1	—	Ob 4
Análise Infinitesimal III	2	1	3	1	—	Ob 4
Electromagnetismo I	2	1	3	1	—	Ob 4
Probabilidades e Estatística	2	1	2	1	—	Ob 3
Mecânica II	2	1	3	1	—	Ob 4
Física Experimental I	2	1	—	—	1,5	Ob 3
Análise Infinitesimal IV	2	2	3	1	—	Ob 4
Electromagnetismo II	2	2	3	1	—	Ob 4
Termodinâmica	2	2	3	1	—	Ob 4
Introdução à Física Moderna	2	2	3	1	—	Ob 4
Física Experimental II	2	2	—	—	1,5	Ob 3
Métodos Matemáticos da Física I	3	1	3	1	—	Ob 4
Mecânica dos Meios Contínuos I	3	1	3	—	—	Ob 3
Meteorologia I	3	1	3	—	0,5	Ob 3,5
Oceanografia I	3	1	3	—	1	Ob 4
Electrónica	3	1	2	—	1	Ob 3
Métodos Matemáticos da Física II	3	2	3	—	—	Ob 3
Mecânica dos Meios Contínuos II	3	2	3	—	—	Ob 3
Meteorologia II	3	2	3	1	—	Ob 4
Oceanografia II	3	2	3	—	1	Ob 4
Dinâmica Avançada dos Fluidos	4	1	3	—	—	Ob 3
Meteorologia Dinâmica	4	2	3	—	—	Ob 3
Teorias do Clima	4	2	3	—	—	Ob 3

Opções (*) A 3/4 1 (Grupo MA)
 Opções (*) B 3/4 2 (Grupo MB)

Estágio profissionalizante 5 A Ob

(*) Os alunos optarão por um conjunto de disciplinas que, com as obrigatórias, totalizem um número de créditos igual ou superior a 126.

Licenciatura em Ciências Geofísicas

Variante Oceanografia

Disciplinas	Ano	Sem.	Créditos			Tipo CP
			Te	Tp	Pa	
Análise Infinitesimal I	1	1	3	1	—	Ob 4
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	1	1	3	1	—	Ob 4
Introdução à Física Experimental	1	1	2	—	1	Ob 3
História das Ideias em Física	1	D	3	1	—	Ob 4
Introdução aos Computadores	1	D	2	—	1	Ob 3
Inglês	1	D	—	—	1	Ob 2
Análise Infinitesimal II	1	2	3	1	—	Ob 4
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	1	2	3	1	—	Ob 4
Mecânica I	1	2	3	1	—	Ob 4
Análise Infinitesimal III	2	1	3	1	—	Ob 4
Electromagnetismo I	2	1	3	1	—	Ob 4
Probabilidades e Estatística	2	1	2	1	—	Ob 3
Mecânica II	2	1	3	1	—	Ob 4
Física Experimental I	2	1	—	—	1,5	Ob 3
Análise Infinitesimal IV	2	2	3	1	—	Ob 4
Electromagnetismo II	2	2	3	1	—	Ob 4
Termodinâmica	2	2	3	1	—	Ob 4
Introdução à Física Moderna	2	2	3	1	—	Ob 4
Física Experimental II	2	2	—	—	1,5	Ob 3
Métodos Matemáticos da Física I	3	1	3	1	—	Ob 4
Mecânica dos Meios Contínuos I	3	1	3	—	—	Ob 3
Meteorologia I	3	1	3	—	0,5	Ob 3,5
Oceanografia I	3	1	3	—	1	Ob 4
Electrónica	3	1	2	—	1	Ob 3
Métodos Matemáticos da Física II	3	2	3	—	—	Ob 3
Mecânica dos Meios Contínuos II	3	2	3	—	—	Ob 3

Disciplinas	Ano	Sem.	Créditos			Tipo CP
			Te	Tp	Pa	
Meteorologia II	3	2	3	1	—	Ob 4
Oceanografia II	3	2	3	—	1	Ob 4
Dinâmica Avançada dos Fluidos	4	1	3	—	—	Ob 3
Oceanografia Dinâmica II	4	2	3	—	—	Ob 3
Opções (*) A	3/4	1				(Grupo OA)
Opções (*) B	3/4	2				(Grupo OB)
Estágio profissionalizante	5	A				Ob

(*) Os alunos optarão por um conjunto de disciplinas que, com as obrigatórias, totalizem um número de créditos igual ou superior a 126.

Grupos opcionais

3.º e 4.º anos do curso de licenciatura em Ciências Geofísicas

Variante Geofísica Interna

Disciplinas	Créditos			Tipo CP
	Te	Tp	Pa	
Grupo GA				
1.º semestre				
Análise Numérica	2	1	—	Op 3
Meteorologia I	3	—	0,5	Op 3,5
Oceanografia I	3	—	1	Op 4
Física dos Recursos Hídricos	3	—	—	Op 3
Dinâmica Avançada de Fluidos	3	—	—	Op 3
Computação Gráfica	—	—	1	Op 2
Geodesia Física	2	1	—	Op 3
Técnicas de Prospeção Geofísica I	3	—	1	Op 4
Oceanografia Dinâmica I	3	—	0,5	Op 3,5
Meteorologia Sinóptica e Previsão do Tempo	3	—	0,5	Op 3,5
Introdução à Análise Funcional	3	1	—	Op 4
Acústica Aplicada	2	—	1	Op 3
Micrometeorologia	3	—	—	Op 3
Sistemas Dinâmicos	3	—	—	Op 3
Astrofísica	3	—	1	Op 4
Grupo GB				
2.º semestre				
Aquisição e Tratamento de Dados	2	—	1	Op 3
Meteorologia II	3	1	—	Op 4
Oceanografia II	3	—	1	Op 4
Economia e Gestão	3	—	—	Op 3
Hidrologia	3	—	—	Op 3
Teorias do Clima	3	—	—	Op 3
Meteorologia Dinâmica	3	—	—	Op 3
Dinâmica da Atmosfera	3	—	—	Op 3
Oceanografia Dinâmica II	3	—	—	Op 3
Oceanografia Costeira	3	—	—	Op 3
Interação Oceano-Atmosfera	3	—	—	Op 3
Técnicas de Prospeção Geofísica II	3	—	1	Op 4
Química da Atmosfera	3	—	—	Op 3
Instrumentação	2	—	1	Op 3
Deteção Remota	1	—	1	Op 2
Física da Matéria Condensada	3	—	1	Op 4

3.º e 4.º anos do curso de licenciatura em Ciências Geofísicas

Variante Meteorologia

Disciplinas	Créditos			Tipo CP
	Te	Tp	Pa	
Grupo MA				
1.º semestre				
Análise Numérica	2	1	—	Op 3
Geologia Geral	2,5	—	0,5	Op 3

Disciplinas	Créditos			Tipo CP
	Te	Tp	Pa	
Física dos Recursos Hídricos	3	—	—	Op 3
Computação Gráfica	—	—	1	Op 2
Sismologia	2	—	1	Op 3
Geodesia Física	2	1	—	Op 3
Técnicas de Prospeção Geofísica I	3	—	1	Op 4
Geologia Estrutural	2,5	—	1,5	Op 4
Oceanografia Dinâmica I	3	—	0,5	Op 3,5
Meteorologia Sinóptica e Previsão do Tempo	3	—	0,5	Op 3,5
Introdução à Análise Funcional	3	1	—	Op 4
Acústica Aplicada	2	—	1	Op 3
Micrometeorologia	3	—	—	Op 3
Sistemas Dinâmicos	3	—	—	Op 3
Astrofísica	3	—	1	Op 4
Geomagnetismo	2	1	—	Op 3

Grupo MB**2.º semestre**

Aquisição e Tratamento de Dados	2	—	1	Op 3
Introdução à Geofísica	3	—	1	Op 4
Economia e Gestão	3	—	—	Op 3
Hidrologia	3	—	—	Op 3
Engenharia Sísmica	3	—	—	Op 3
Dinâmica da Atmosfera	3	—	—	Op 3
Oceanografia Dinâmica II	3	—	—	Op 3
Oceanografia Costeira	3	—	—	Op 3
Interação Oceano-Atmosfera	3	—	—	Op 3
Técnicas de Prospeção Geofísica II	3	—	1	Op 4
Geologia Estrutural Complementar	2	—	1	Op 3
Química da Atmosfera	3	—	—	Op 3
Instrumentação	2	—	1	Op 3
Deteção Remota	1	—	1	Op 2
Física da Matéria Condensada	3	—	1	Op 4
Geodinâmica	2,5	—	1,5	Op 4

3.º e 4.º anos do curso de licenciatura em Ciências Geofísicas**Variante Oceanografia**

Disciplinas	Créditos			Tipo CP
	Te	Tp	Pa	

Grupo OA**1.º semestre**

Análise Numérica	2	1	—	Op 3
Geologia Geral	2,5	—	0,5	Op 3
Física dos Recursos Hídricos	3	—	—	Op 3
Computação Gráfica	—	—	1	Op 2
Sismologia	2	—	1	Op 3
Geodesia Física	2	1	—	Op 3
Técnicas de Prospeção Geofísica I	3	—	1	Op 4
Geologia Estrutural	2,5	—	1,5	Op 4
Oceanografia Dinâmica I	3	—	0,5	Op 3,5
Meteorologia Sinóptica e Previsão do Tempo	3	—	0,5	Op 3,5
Introdução à Análise Funcional	3	1	—	Op 4
Acústica Aplicada	2	—	1	Op 3
Micrometeorologia	3	—	—	Op 3
Sistemas Dinâmicos	3	—	—	Op 3
Astrofísica	3	—	1	Op 4
Geomagnetismo	2	1	—	Op 3

Grupo OB**2.º semestre**

Aquisição e Tratamento de Dados	2	—	1	Op 3
Introdução à Geofísica	3	—	1	Op 4
Economia e Gestão	3	—	—	Op 3

Disciplinas	Créditos			Tipo CP
	Te	Tp	Pa	
Hidrologia	3	—	—	Op 3
Engenharia Sísmica	3	—	—	Op 3
Teorias do Clima	3	—	—	Op 3
Meteorologia Dinâmica	3	—	—	Op 3
Dinâmica da Atmosfera	3	—	—	Op 3
Oceanografia Costeira	3	—	—	Op 3
Interação Oceano-Atmosfera	3	—	—	Op 3
Técnicas de Prospeção Geofísica II	3	—	1	Op 4
Geologia Estrutural Complementar	2	—	1	Op 3
Química da Atmosfera	3	—	—	Op 3
Instrumentação	2	—	1	Op 3
Deteção Remota	1	—	1	Op 2
Física da Matéria Condensada	3	—	1	Op 4
Geodinâmica	2,5	—	1,5	Op 4

4-11-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao DR, 2.ª, 233, de 9-10-92, o 5.º e 6.º anos do plano de estudos da licenciatura em Filosofia (ramo educacional), da Faculdade de Letras desta Universidade, novamente se publica:

Licenciatura em Filosofia

Ano	Disciplinas	Horas semanais	Duração
5.º/1.º	Didáctica da Filosofia	6	Anual.
	Filosofia da Educação	4	Anual.
	Teoria e Prática da Educação	2	Anual.
	Psicologia do Processo Educativo	2	Anual.
	<i>Total: 14 horas/semana.</i>		
6.º/2.º	Seminário de Didáctica e conteúdos programáticos	4	Anual.
	Estágio Pedagógico.		

5-11-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho. — Mostrando-se conveniente que todo o pessoal ao serviço da Universidade da Madeira passe a dispor de um cartão de identidade próprio, tanto para identificação nas instalações como para o fácil reconhecimento perante o público, determino, ao abrigo do art. 20.º, n.º 2, da Lei 108/88, de 24-9, o seguinte:

- 1.º É aprovado o modelo de cartão de identidade anexo a este despacho, para uso individual do pessoal ao serviço da Universidade da Madeira;
- 2.º O cartão será rectangular, de cor azul, com o emblema da Universidade da Madeira no canto superior esquerdo, com espaço reservado no canto superior direito à fotografia do utente e terá as dimensões de 83 mm x 46 mm;
- 3.º Compete à Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros a emissão do respectivo cartão, que levará aposta a assinatura do reitor ou vice-reitor, autenticada com o selo branco, abrangendo o canto inferior esquerdo da fotografia;
- 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele constantes e obrigatoriamente devolvido sempre que o seu titular cesse o exercício de funções;
- 5.º Existirá uma numeração o registo dos cartões, a cargo da Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros;
- 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este o mesmo número.

O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Manuel S. F. Henriques*.

ANEXO

 UNIVERSIDADE DA MADEIRA CARTÃO DE IDENTIDADE Nome _____ Categoria _____		Nº _____ Emitido em ____/____/____ Assinatura do Titular _____ Funchal, ____ de ____ de ____ O Reitor _____
--	--	--

28-10-92. — A Administradora, *Elisabete Maria Azevedo Olim Marote Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-84/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-8/92, de 27-7, sob proposta do conselho académico, determino:

- 1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de estudos do curso de especialização em Engenharia Municipal, anexo ao presente despacho.
- 2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 1992-1993.

8-10-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Curso de especialização em Engenharia Municipal

Plano de estudos

Período (trimestre)	Área científica	Disciplinas	Horas		
			T	P	UC
1.º	C5	Informática	18	9	1,5
	G	Avaliação Económica de Empreendimentos	18	9	1,5
	C3	Planeamento e Gestão de Obras	18	9	1,5
	D	Direito das Autarquias Locais	18	9	1,5
2.º	C5	Planeamento Urbanístico Municipal	18	9	1,5
	C2	Planeamento de Recursos Hídricos	18	9	1,5
	C1	Controlo de Qualidade de Obras	18	9	1,5
	C4	Projecto e Construção de Estradas Municipais	18	9	1,5
3.º		Especializações em Obras:			
	C3	Comportamento Térmico e Acústico dos Edifícios	24	12	2
	C1	Patologia das Construções	24	12	2
	C4	Gestão da Rede Rodoviária	24	12	2
	C1	Geotecnia Avançada	24	12	2
	C1	Novos Materiais de Construção	24	12	2
		Especialização em Saneamento Básico:			
	C2	Projecto e Gestão de Redes de Infra-Estruturas	24	12	2
	C2	Tratamento de Água	24	12	2
	C2	Tratamento de Águas Residuais	24	12	2
	C2	Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos	24	12	2
		Especialização em Planeamento Urbanístico:			
	C5	Sistemas de Informação para Planeamento	24	12	2
	C5	Modelos Matemáticos para Planeamento	24	12	2
	C5	Planeamento de Transportes	24	12	2
	C5	Planeamento da Habitação	24	12	2
	C5	Planeamento de Equipamentos	24	12	2

Áreas científicas:

- C1 — Estruturas e Materiais.
 C2 — Hidráulica.
 C3 — Construções e Processos.
 C4 — Vias de Comunicação.
 C5 — Planeamento e Arquitectura.
 D — Direito.
 G — Gestão.

Observações. — No 3.º trimestre o aluno deve optar por três disciplinas de uma única especialização.

Especialização em Engenharia Municipal

Elenco de disciplinas		Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Área científica/disciplinas	Unidades de crédito		
Estruturas e Materiais:		Geotecnia Avançada (*)	2
		Novos Materiais de Construção (*)	2
Hidráulica:			
Controlo de Qualidade de Obras	1,5	Planeamento de Recursos Hídricos	1,5
Patologia das Construções (*)	2	Projecto e Gestão de Redes de Infra-Estruturas (*)	2

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito	Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Tratamento de Água (*)	2	Planeamento e Arquitectura:	
Tratamento de Águas Residuais (*)	2	Informática	1,5
Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos (*)	2	Planeamento Urbanístico Municipal	1,5
Construções e Processos:		Sistemas de Informação para Planeamento (*)	2
Planeamento e Gestão de Obras	1,5	Modelos Matemáticos para Planeamento (*)	2
Comportamento Térmico e Acústico dos Edifícios (*)	2	Planeamento de Transportes (*)	2
Vias de Comunicação:		Planeamento da Habitação (*)	2
Gestão da Rede Rodoviária (*)	2	Planeamento de Equipamentos (*)	2
Projecto e Construção de Estradas Municipais	1,5	Total	18
		(*) Disciplinas de opção.	

Desp. RT-88/92. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-6/92, de 27-7, sob proposta do conselho académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Língua e Literatura Inglesas, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 1992-1993.

29-10-92. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Mestrado em Língua e Literatura Inglesas

Plano de estudos

Sem.	Área científica	Disciplinas	Número de horas			Unidades de crédito
			T	TP	P	
1	ELG	História da Língua	15	22	0	2
	EL	Teoria do Texto Literário	15	22	0	2
	EL	Literatura Inglesa (Lírica)	15	22	0	2
		Opção I	15	22	0	2
2	ELG	Pragmática Linguística	15	22	0	2
	C	Cultura Inglesa (Movimentos Socioculturais na Inglaterra (1815-1914)	15	22	0	2
	EL	Literatura Inglesa	15	22	0	2
		Opção II	15	22	0	2
3	ELG	Linguística Contrastiva	15	22	0	2
	C	Literatura Norte-Americana	15	22	0	2
	EL	Literatura Inglesa (Narrativa)	15	22	0	2
		Opção III	15	22	0	2
		Dissertação.				

Opção I	Opção II	Opção III
(EL) Literatura Norte-Americana (Moderna). (EL) Literatura Comparada. (ELG) Sociolinguística. (CE) Filosofia da Educação.	(C) Cultura Norte-Americana (EL) Literatura Inglesa (Medieval). (I) Informática. (CE) Psicolinguística.	(C) Cultura Inglesa. (EL) Literatura Inglesa (Contemporânea). (I) Processamento de linguagem natural. (CE) Psicologia da Aprendizagem.

Mestrado em Língua e Literatura Inglesas

Elenco de disciplinas

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Estudos Linguísticos:	
História da Língua	2
Pragmática Linguística	2
Linguística Contrastiva	2
Estudos Literários:	
Teoria do Texto Literário	2
Literatura Inglesa (Lírica)	2
Literatura Inglesa (Drama)	2
Literatura Inglesa (Narrativa)	2
Literatura Norte-Americana	2
Cultura:	
Cultura Inglesa	2

Área científica/disciplinas	Unidades de crédito
Áreas optativas (uma disciplina de entre cada opção):	
Opção I — 1.º semestre:	
Literatura Norte-Americana	2
Literatura Comparada	2
Sociolinguística	2
Filosofia da Educação	2
Opção II — 2.º semestre:	
Cultura Norte-Americana	2
Literatura Inglesa	2
Informática	2
Psicolinguística	2
Opção III — 3.º semestre:	
Cultura Inglesa	2
Literatura Inglesa	2
Processamento de linguagem natural	2
Psicologia da Aprendizagem	2
Total	24

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Despacho Presidente/Reitor 21/92. — Considerando que o actual quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, constante do anexo I ao Dec. Regul. 8/87, de 23-1, alterado nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, pelo Desp. 15/91, de 2-9, do reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no DR, 2.ª, 237, de 15-10-91, está dotado apenas com um lugar na carreira de técnico superior de serviço social;

Considerando aquela dotação insuficiente face às actuais e futuras atribuições na área de acção social e, consequentemente, inevitável nova alteração do quadro objectivando-o às novas realidades;

Considerando que desta alteração resulta um decréscimo dos valores totais globais;

Determino, nos termos do n.º 5 do art. 15.º, conjugado com o disposto na al. e) do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 2.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, conjugado com o art. 2.º do Dec. Lei 265/88, de 28-7, o seguinte:

O quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, anexo ao Dec. Regul. 8/87, de 23-1, com a alteração introduzida pelo Desp. 15/91, de 2-9, é alterado de acordo com o mapa constante do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

ANEXO

a) Lugares a extinguir:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Aplicação de métodos de técnicas de electrotécnica e máquinas	Engenheiro técnico	Técnico principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
Pessoal auxiliar	Preparação de alimentos	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	1

b) Lugares a criar:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Acção social	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	1
			Assessor	
			Técnico superior principal	
			Técnico superior de 1.ª classe ...	
			Técnico superior de 2.ª classe ...	

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Lista nominativa do pessoal da carreira de técnico auxiliar de BAD que transita para o novo estatuto de pessoal específico da área de biblioteca e documentação, nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, aprovada por despacho de 19-10-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Nome	Situação actual				Situação para que transita			
	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Teresa Kopke C. Sequeira	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar de BAD especialista	1	245	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista (1-8-91)	1	270
Aida Rodrigues Pombal Gomes	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar principal de BAD	3	235	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto principal (1-8-91)	3	255
Lúsa Maria dos Santos Pinto Arderius	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar de 2.ª classe de BAD	—	(a) 225	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de 2.ª classe (1-10-91)	—	225

(a) Nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

9-11-92. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Desp. 9/92. — O quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Porto foi aprovado pelo Dec. Regul. 68/85, de 24-10, tendo, posteriormente, sido alterado pelo Desp. 6/92 do reitor e presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, publicado no supl. ao *DR*, 2.º, 207, de 8-9-92.

Considerando a necessidade de adaptar o referido quadro ao regime geral de carreiras previsto no Dec.-Lei 248/85, de 15-7, tendo em vista uma maior adequação dos efectivos humanos às necessidades e objectivos prosseguidos, sem aumentar o número global dos efectivos previstos;

Considerando, igualmente, a necessidade de aplicar ao mesmo quadro o Dec.-Lei 23/91, de 11-1, que aprovou o Estatuto das Carreiras e Categorias Específicas do Pessoal de Informática;

Nestes termos, tendo em vista o estabelecido no n.º 2 do art. 46.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e no n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, determino, ao abrigo do n.º 5 do art. 15.º, conjugado com o disposto na al. e) do n.º 1 do art. 20.º, ambos da Lei 108/88, de 24-9, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade do Porto é alterado de acordo com o mapa I anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do mapa II anexo a este despacho.

28-10-92. — O Reitor e Presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto, *Alberto M. S. C. Amaral*.

MAPA I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	Direcção	—	—	Vice-presidente	10
		Coordenação e orientação das repartições			Director de serviços	2
					Chefe de repartição	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Gestão	Técnica superior	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5
	—	Serviço social	Técnica superior de serviço social	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
Técnico	—	Contabilidade e administração	Técnica de contabilidade e administração	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	—	Apoio técnico	Técnica	—	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Informática	—	Informática	Operador de sistema	—	Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	1
Enfermagem	—	Enfermagem	Enfermeiro	—	Enfermeiro	1
Técnico-profissional	3	Apoio na área de direcção	Secretário-recepcionista	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	3	Apoio às áreas técnica superior e técnica	Técnica auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Administrativo	—	Coordenação das secções	—	—	Chefe de secção	8

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	3	Administrativa	Oficial administrativo (a)	—	Oficial administrativo principal	3
					Primeiro-oficial	(b) 10
					Segundo-oficial	21
					Terceiro-oficial	16
Administrativo	3	Tesouraria	Tesoureiro	—	Tesoureiro	2
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	—	Escriturário-dactilógrafo	(c) 4
	2	Apoio na área administrativa	Auxiliar técnica administrativa	—	Auxiliar técnico administrativo	6
Operário qualificado	2	Coordenação do pessoal operário	—	—	Encarregado	1
	2	Canalizações	Canalizador	—	Operário principal	4
					Operário	
	2	Carpintaria	Carpinteiro	—	Operário principal	5
					Operário	
	2	Instalações eléctricas	Electricista	—	Operário principal	5
					Operário	
	2	Construção e reparação de instalações	Pedreiro	—	Operário principal	2
					Operário	
Operário qualificado	2	Pintura	Pintor	—	Operário principal	2
					Operário	
	2	Serralharia	Serralheiro civil	—	Operário principal	3
					Operário	
	2	Apoio a obras	Trolha	—	Operário principal	4
					Operário	
Operário semiquualificado	2	Costura	Costureira	—	Operário principal	2
					Operário	
Operário semiquualificado	2	Jardinagem	Jardineiro	—	Operário principal	1
					Operário	
Auxiliar	—	Alimentação	—	—	Encarregado de refeitório	8
	—	Alimentação	Cozinheiro	—	Cozinheiro principal	5
					Cozinheiro	86
Auxiliar	—	Alimentação	Cortador de carnes	—	Cortador de carnes	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira (designação)	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	—	Alimentação	—	—	Encarregado de <i>snack-bar</i>	9
	—	Alimentação	Empregado de <i>snack-bar</i>	—	Empregado de <i>snack-bar</i>	33
	—	Alimentação	Auxiliar de alimentação	—	Auxiliar de alimentação	75
	—	Alimentação	Operador de caixa	—	Operador de caixa	20
	—	Alojamento	—	—	Governante de residência	11
	—	Tratamento de roupas	Operador de lavandaria	—	Operador de lavandaria	14
	—	Alojamento	Empregado de andar/quartos	—	Empregado de andar/quartos	38
	—	Reprografia	Operador de reprografia	—	Operador de reprografia	2
	—	Aprovisionamento	—	—	Encarregado de armazém	1
	—	Aprovisionamento	Fiel de armazém	—	Fiel de armazém	3
	—	Aprovisionamento	Auxiliar de armazém	—	Auxiliar de armazém	5
	1	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas	Telefonista	—	Telefonista	2
	2	Condução de viaturas pesadas	Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	4
	2	Condução de viaturas automóveis	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	1
	1	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	5
	1	Manutenção de equipamento e instalações	Auxiliar de manutenção	—	Auxiliar de manutenção	6

(a) Em cada momento não podem estar preenchidos mais que 47 lugares na carreira de oficial administrativo.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugares a extinguir, nos termos do n.º 4 do art. 40.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

MAPA II

Conteúdo funcional. — *Técnico auxiliar.* — Ao técnico auxiliar cabe executar, sob orientação superior, no âmbito das actividades do respectivo serviço, trabalhos de apoio técnico em geral.

Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

Recolhe informação de natureza documental, estatística, legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou emissão de pareceres;

Efectua cálculos diversos (estatísticos ou outros), elabora mapas, gráficos, quadros e outros suportes;

Recolhe dados inerentes à actividade do serviço, procede ao seu tratamento e síntese com vista ao desenvolvimento dos respectivos projectos e acções;

Classifica, arquiva, gere e produz informações necessárias à actividade do serviço;

Organiza e gere ficheiros, procede a contratos diversos com entidades a nível interno e externo, dactilografa documentos e suportes inerentes às respectivas actividades;

Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;

Efectua o atendimento do público e as requisições de material.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBROSEPARATA DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992**À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM****DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra